

Minuta

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2008 (nº 2.412, de 2003, na origem), que *confere ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários.*

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 192, de 2008 (nº 2.412, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Carlito Merz, tem o propósito de atribuir ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de *Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários*.

Em sua justificativa, o autor alega que a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (SCBVJ), fundada em 1892, é a mais antiga corporação do gênero no País, tendo servido de modelo para muitas outras.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), as quais se pronunciaram favoravelmente à matéria. Nos termos do art. 24, II do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), sem abertura de prazo para recebimento de emendas. Após seu pronunciamento, segue para apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, como é caso do PLC nº 192, de 2008.

Com 117 anos de existência, a SCBVJ demonstra sua perseverança, uma vez que sobreviveu às diversas transformações administrativas, políticas e econômicas pelas quais o Brasil passou no período. Com essa longevidade, os bombeiros voluntários de Joinville demonstram que, mais que uma organização, representam um valor, que é o da solidariedade, do cooperativismo, da ação coletiva.

Por essa razão, Joinville merece, efetivamente, o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários.

Cumpra à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição, sobre os quais não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2008 (nº 2.412, de 2003, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora